

ORDEM DE SERVIÇO CGU-CRG Nº 009 , DE 10 DE ABRIL DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das competências que lhe conferem o art. 4º do Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, o art. 15 do Anexo I do Decreto n.º 5.683, de 24 de janeiro de 2006, e o art. 43 do Anexo da Portaria n.º 570, de 11 de maio de 2007, e considerando a necessidade de normatizar os procedimentos relacionados à designação de secretários, servidores e demais membros dos Núcleos de Ações de Correição - NACOR,

RESOLVE:

Art. 1º. Aos coordenadores e coordenadores interinos dos Núcleos de Ações de Correição – NACOR, cabe a indicação de servidor para atuar como:

I - Secretário (permanente e *ad hoc*) para atuar em comissão disciplinar;


II – Membro para compor comissões de procedimentos disciplinares e realização de inspeções correcionais;

Parágrafo único. As designações referentes aos incisos I e II serão solicitadas pelo Assistente de Supervisão Técnica do Nacor.

Art. 2º. Na inexistência de integrante a ser designado dentre os servidores do Nacor, poderá ser designado servidor da Controladoria-Regional da União, após aprovação do chefe das respectivas unidades regionais nos estados.

Art. 3º. As dúvidas e situações não previstas nesta Ordem de Serviço devem ser submetidas ao Corregedor-Geral da União.

Art. 4º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Corregedor-Geral

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Publicado no Boletim Interno
Nº 15 de 12 / 04 / 2013

RUBRICA